



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO E A EMPRESA _____ DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022-DISPENSA nº ____/2022, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO - CRN-7, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.583/78, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 34.918.342/0001-07, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 937, 21º andar, Edifício Real One, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representada por sua presidente sra. **YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**, nutricionista, brasileira, paraense, portadora do CRN-7 nº 0181, RG n 1798392, CPF nº 364.712.722-00, nascida em 31/01/1970, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____, estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, Telefone _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do CPF nº _____, e carteira de identidade RG _____/Órgão emissor _____, residente e domiciliado(a) nesta Av./Rua _____, nº _____, no Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam e acordam entre si o presente Contrato Administrativo nº ____/2022, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes que se outorgam e se obrigam a cumprir.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos celulares – Smartphones – incluindo todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos celulares –, e de telefones fixos IP, para atender as necessidades do Conselho



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

Regional de Nutricionistas – 7ª Região, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. As especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial do CONTRATADO, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para o bom funcionamento administrativo do CRN-7 faz-se necessário a eficiente comunicação interna entre os setores e departamentos, assim como com o público externo. Atualmente o CRN-7 não dispõe de um sistema eficiente de comunicação por voz, prejudicando os serviços prestados aos seus filiados e outras entidades. Por este motivo, a aquisição de aparelhos celulares – Smartphones e de telefones fixos IP se faz necessário, buscando alcançar a excelência e rapidez no atendimento dedicado ao seu público-alvo (Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e Empresas) e também buscando melhorar a comunicação interna do CRN7.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. As descrições, especificações mínimas e quantitativos dos itens estão definidos na tabela abaixo em conformidade com o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Aparelho Celular - Smartphone 2.1. Sistema Operacional Android 11 ou superior; 2.2. Dual SIM stand-by; 2.3. GSM Quad Band (850/900/1800/1900): 2.3.1. HSPA; 2.3.2. LTE; 2.3.3. Conectividade 5G; 2.3.4. Velocidade de Download 2.000 Mbps a 2.500 Mbps; 2.3.5. Velocidade de Upload 1.000 Mbps a 1.500 Mbps; 2.4. Arquitetura 64 bit;	8



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

	<p>2.4.1. Memória RAM de 4 a 6 GB; 2.4.2. Memória de Armazenamento de 60 a 128 GB; 2.4.3. Processador octa-core 2x 2.2 GHz Kryo 460 + 6x 1.8 GHz Kryo 460; 2.4.4. Chipset Snapdragon; 2.5. Câmera frontal e traseira de 8 Mp a 50 Mp; 2.6. WI-FI 802.11 a/b/g/n/ac; 2.7. Bluetooth 5.1; 2.8. USB tipo C 2.0; 2.9. Sensores de GPS/GLONASS/GALILEO/LTEPP/SUPL: 2.9.1. Acelerômetro; 2.9.2. Proximidade; 2.9.3. Giroscópio; 2.9.4. Bússola; 2.10. Bateria de 5.000 mAh a 8.000 mAh; 2.11. Tela de 6 a 6.5 polegadas 16 milhões de cores; 2.12. IPS LCD; 2.13. Acessórios Necessários Inclusos: 2.13.1. Carregador; 2.13.2. Cabo USB; 2.13.3. Extrator de Chip.</p>	
2	<p>Telefone Fixo IP Intelbras</p> <p>2.14. Modelo TIP 125I; 2.15. Suporte a conta SIP; 2.16. Display gráfico de 128 x 32 pixels, gráfico monocromático; 2.17. Tecla dedicada para realização de conferência; 2.18. Tecla Menu para acesso as configurações básicas do terminal; 2.19. Teclas para correio de voz, sigilo (mute), viva-voz e atendimento via headset, todas com sinalização por LED; 2.20. Teclas para ajuste de áudio e campainha, flash e rediscar; 2.21. 2 portas Ethernet de 10/100 Mbps; 2.22. Possibilidade de instalação em mesa ou parede; 2.23. Sinalização de campainha por LED; 2.24. Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS; 2.25. Capacidade para registro em servidor primário e secundário</p>	12



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

<p>2.26. Codex de áudio G711-A, G711-U, G722, G726 e G729;</p> <p>2.27. Suporte aos protocolos de sinalização IP, TCP, UDP, LLDP, ARP, HTTP, HTTPS cliente DHCP, Cliente DNS, Vlan 802.1q, NTP (Network Time Protocol) e RTCP (Real Time Control Protocol), SRTP, SIPS (suporte a segurança de chamada) e 802.1x, permitindo que este seja habilitado ou desabilitado.</p> <p>2.13.15 Histórico com 400 entradas (100-orig/100-rec/100-não atend/100-desv)</p> <p>2.28. Protocolo IPv4 e IPv6;</p> <p>2.29. Segurança VLAN IEEE 802.1q;</p> <p>2.30. Alimentação PoE IEEE 802.3af</p>	
---	--

5. GARANTIA

- 5.1. Entende-se pelo serviço de garantia, qualquer solicitação do CRN-7 referente à correção de defeitos e problemas operacionais e o repasse de conhecimento, bem como apoio técnico para configurações diversas, atualizações de versão dos produtos, intermediação junto ao fabricante no tocante a resolução de problemas;
- 5.2. A futura CONTRATADA deverá dispor de quadro técnico capacitado para executar os serviços contratados;
- 5.3. Será de responsabilidade da futura CONTRATADA, oferecer serviço de garantia e efetuar as manutenções necessárias, de modo a assegurar a atualização conforme as exigências deste documento;
- 5.4. Durante a vigência do Contrato, será de responsabilidade da futura CONTRATADA garantir a plena compatibilidade e integração com os sistemas e serviços disponibilizados no ambiente corporativo do CRN-7;
- 5.5. A futura CONTRATADA deverá fornecer os serviços de garantia por meio de atendimento online, telefone, correio eletrônico, sítio da Internet para registro de abertura de chamado técnico e ferramenta de gestão dos chamados durante a vigência contratual;
- 5.6. O CRN-7 poderá efetuar um número ilimitado de chamados, durante a vigência do contrato, para suprir suas necessidades em relação ao produto contratado;
- 5.7. A garantia deverá contemplar apoio em configurações específicas, montagem de relatório ou necessidade que se tenha referente ao software;
- 5.8. A futura CONTRATADA deve garantir que quando da execução dos serviços, repassará à equipe técnica da CRN-7 os conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam o uso dos produtos contratados e possíveis melhorias no uso dos recursos;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

- 5.9. A CRN-7 considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento;
- 5.10. Todos os chamados técnicos somente poderão ser encerrados com a anuência da futura CONTRATADA e do CRN-7;
- 5.11. A futura CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CRN-7 que poderão efetuar abertura e fechamento de Chamados;
- 5.12. Antes do fechamento de cada chamado a futura CONTRATADA consultará o CRN-7 quanto à efetiva solução do problema em questão, e caso não esteja à contento o chamado deve ser reaberto;
- 5.13. Qualquer chamado fechado, sem anuência do CRN-7 ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
- 5.14. Chamados não concluídos no prazo pré-definido poderão ser encerrados pelo CRN-7, que avaliará a aplicação das sanções previstas;
- 5.15. A futura CONTRATADA garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, devendo a futura CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram;
- 5.16. Caso o técnico da futura CONTRATADA ensejar dano irreparável a equipamento(s) do CRN-7, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos fica a futura CONTRATADA obrigada a realizar a troca por equipamento igual ou superior ao que foi danificado.

6. DOS TRANSPORTES

- 6.1. Todo o transporte do objeto, fretes especiais, entre outros, serão providenciados pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem realizados em perfeitas condições de segurança.

7. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES ENTREGA E ATESTAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos celulares – Smartphones e os telefones fixos IP Intelbras na sede do CRN-7 em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 7.2. O equipamento será instalado na sede do CRN-7, situado à Avenida Governador José Malcher, 937 – Nazaré. Belém – PA, CEP 66055-260, 21º andar.
- 7.3. A entrega do material, será na sede do CRN-7, no horário das 08h00min até as 16h00min.
- 7.4. Será verificada a integridade do pacote no momento da entrega.
- 7.5. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

7.6. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.8. O serviço poderá ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) data da emissão;

b) estar endereçada a Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região, Edifício Real One, 21º andar, Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré, Belém - PA, CEP 66055-260. CNPJ nº 34.918.342.0001/07;

c) valor unitário;

d) valor total;

e) a especificação dos serviços;

f) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

7.12. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.

7.13. O pagamento poderá ser feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

7.14. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao CRN-7, após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de empenho e/ou ordem de fornecimento.

3. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente, designado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.1 O servidor designado para atuar como fiscal titular será _____ e o fiscal suplente será _____, o designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

9.2 O CONTRATANTE reservá-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da parte CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

9.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da parte CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.4 O CONTRATANTE, por ocasião da fiscalização, poderá rejeitar quaisquer dos objetos contratados quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas neste contrato e no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME

10.1. O vencedor do certame, para contratação deve apresentar REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

10.2. O vencedor será aquele que apresentar regularidade fiscal e apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para entrega, quando necessário, dos Itens solicitados.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 O valor total contratado fica estimado conforme quantitativo e valor unitário, qual seja:

Item	Descrição do produto	Unidades	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1					

12.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irajustáveis.

12.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados:

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

14.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

14.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

14.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

14.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE:



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

14.2.3.1 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

14.2.3.2 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

14.2.3.3 Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

14.2.3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.2.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região as seguintes garantias:

15.1.1. Recber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, proposta e eventuais anexos;

15.1.2. Rejeitar quaisquer produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

15.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o órgão responsável pelos seguintes itens:

15.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

15.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora no prazo estipulado;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

15.2.3. Proporcionar todos as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

15.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

15.2.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto que compõem o Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

16.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

16.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5. O pagamento poderá ser feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, aos licitantes vencedores as seguintes sanções:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

17.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de Ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias Úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

17.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

17.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CRN-7 pela não execução parcial ou total do contrato.

17.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas com as dos subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

18.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

18.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

22. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

22.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

22.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

22.5 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE;

22.6 A CONTRATADA poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

22.7 As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este termo não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

22.9 O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

Belém (PA), _____ de _____ de _____.

YONAH LÉDA VIEIRA FIGUEIRA

Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região
CPF nº 364.712.722-00

EMPRESA

CNPJ Nº _____

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____